



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N. ⁰⁸⁶_____/2020.

“Adota medidas destinadas à identificação dos fatores determinantes e condicionantes do estado de saúde da população, nos termos do Decreto nº 100, de 17 de junho de 2020, referendado pelo decreto nº 37 de 16 de março de 2020.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Enquanto perdurar a decretação da calamidade pública oriunda da pandemia do novo coronavírus, ficam adotadas as seguintes medidas nos termos do Decreto nº 37 de 100 de 17 de junho de 2020, previamente ao fechamento de empresas e indústrias, comércios e prestação de serviços no âmbito municipal, salvo as atividades com restrição absoluta disciplinadas pelo Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020 e suas alterações.

I – Implantação de barreiras sanitárias em todo perímetro urbano, em locais de maior fluxo de munícipes e nas entradas da cidade com enfoque em terminal rodoviário, mercado municipal e pontos de coletivo urbano;

II – Comprovação de que todos os munícipes que testaram ou que venham a testar positivo para o novo coronavírus, estejam recebendo atendimento e acompanhamento diário e individualizado do Poder Público Municipal;

III- Comprovação de cumprimento, por meio de fiscalização ostensiva, de manutenção de isolamento social, nos termos determinados e recomendados pela OMS – Organização Mundial da Saúde;

Parágrafo único – Só poderão se beneficiar do que determina o *caput* deste artigo, as empresas ou prestadoras de serviços que possuírem alvará de funcionamento válido na forma da Lei, e em vigência.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 04 de agosto de 2020.


Sebastião Joaquim Vieira
Vereador Proponente